



Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:	EDIÇÃO:	DATA:
V	DXXV	04 de fevereiro de 2021

www.carnaubal.ce.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94



IMPrensa OFICIAL
CARNAUBAL-CE

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

Ano: V

Edição: DXXV

Data: 04 de fevereiro de 2021

► Portaria/Decreto**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N° 35/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas nas Leis Municipais n° 198/2014, de 30 de junho de 2014, e n° 209/2015, de 10 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores:

SERVIDOR(A)	CARGO	SIMBOLOGIA	ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA
MARIA TAYRLA MELO VIEIRA	GERENTE GERAL	CC/PER-03	GERÊNCIA GERAL DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REGINALDO EUFRAZIO LEITÃO	DIRETOR DE NÚCLEO	CC/PAD-06	NÚCLEO DE COORDENAÇÃO	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
MARIA BEATRIZ SOUSA ISAIAS	COORDENADOR GERAL	CC/PER-06	COORDENADORIA GERAL DE PROJETOS, PROGRAMAS E CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
03 de fevereiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

DECRETO Nº 012/2021, de 04 de fevereiro de 2021.

Prorroga o isolamento social do Município de Carnaubal e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID 19, na forma do Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, Estado do Ceará, José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no estado do Ceará, bem como a declaração de situação de emergência em saúde e disposições sobre medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID 19 no Estado do Ceará através do Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Carnaubal-CE, permanecem seguindo as disposições do Decreto Estadual nº 33.519 de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, em especial Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021, ficando definidas, ainda, medidas complementares de enfrentamento à pandemia da COVID 19 nos termos deste Decreto, sem prejuízo da edição de novas normas.

Art. 2º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

VI - vedação, em todo o Município, à realização de festas em ambientes fechados;

VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020.

§ 1º Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Carnaubal consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n.º 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do “caput”, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

§ 4º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

Art. 3º. As atividades econômicas e comportamentais no Município obedecerão às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, constantes do Anexo I, deste Decreto.

§ 1º Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal.

§ 3º A Secretaria da Saúde do Município fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 4º. Estão suspensos, em todo o Município, quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.

§1º - Vedação à concessão de ponto facultativo, por todas as esferas do governo municipal, no período definido em calendário para o carnaval, inclusive a quarta-feira de cinzas;

§2º - Além do disposto no “caput”, deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - recomendação às instituições de ensino para que funcionem normalmente no período de carnaval, dias 15, 16 e 17 de fevereiro;

II - proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio, serviços e indústria durante os dias de carnaval.

Art. 5º. Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município, sem o prejuízo de outras já previstas neste Decreto, as seguintes medidas:

I - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios, residenciais ou de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição ao condomínio das demais sanções previstas na legislação;

II - aumento da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

III – intensificação da fiscalização do serviço de transporte público municipal, como garantia de que sejam observadas todas as medidas sanitárias necessárias ao seguro desempenho da atividade;

IV – interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de aplicação de multa pelo Governo do Estado do Ceará;

V - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 6º. Ficam autorizadas as atividades educacionais presenciais previstas abaixo discriminadas, sem prejuízo daquelas constantes no Anexo II, deste Decreto.

I – último ano do ensino profissionalizante, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;

II - 3º ao 8º anos do Ensino Fundamental, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;

III - cursos preparatórios para acesso ao ensino superior, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;

IV - Educação Infantil, ampliada para 75% (setenta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;

V - atividades previstas no Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O desempenho das atividades previstas no “caput”, deste artigo, deverá guardar estrita conformidade com as medidas previstas nos Protocolos Geral e Setorial, do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021.

Art. 7º. Os estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.

§ 1º As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n.º 18 constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021.

§ 2º As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor.

§ 3º No tocante às avaliações educacionais autorizadas, os estabelecimentos de ensino liberados para a educação presencial, nos termos deste Decreto, deverão observar o seguinte:

I – as avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais nos termos deste Decreto;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

II – não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto.

Art. 8º. As atividades econômicas e comportamentais serão desempenhadas com as seguintes vedações:

I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Estado, salvo em relação às atividades já liberadas neste Decreto;

III - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4º, do art. 5º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

§ 1º Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

§ 2º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 9º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento será imediatamente interditado para funcionamento por 07 (sete) dias, sem prejuízo de multas aplicáveis pelo Governo do Estado do Ceará.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa mencionada no parágrafo anterior, conforme disposições de normas estaduais.

§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º As disposições deste decreto não afastam a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 10. As disposições do Anexo II e Anexo III do Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de Janeiro de 2021 devem ser observadas, seguidas e fiscalizadas rigorosamente conforme letra da norma estadual, no que pertine as atividades de instituições de ensino e protocolo geral (detalhado por atividade econômica) de medidas sanitárias e preventivas de disseminação da COVID 19, no que couber ao ente municipal observada as competências de cada órgão.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

Art. 11. O cumprimento da política de combate e prevenção a disseminação do COVID-19 elencados nesse Decreto será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Município, que serão auxiliados pela Guarda Municipal e DEMUTRAN, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Art. 12. Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, será utilizada a presença ostensiva dos agentes públicos destacados para esse fim, bem como Guarda Municipal e DEMUTRAN, no exercício de suas respectivas competências.

§1º. Será realizado barreiras sanitárias nos principais locais de acesso de entrada e saída do Município de Carnaubal.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
04 de fevereiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

*** **

ANEXO I

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 CONFORME DITAMES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.913, DE 30 DE JANEIRO DE 2021 E MEDIDAS COMPLEMENTARES

1 – RESTAURANTES, HOTÉIS E SIMILARES.

1.1 Restrição do horário para o fechamento dos restaurantes, lojas de auto-serviços em postos, para o horário de 22h.

1.2 Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, devendo ainda ser observada a restrição do item 4.1, de Eventos e Áreas de Uso Comum.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

1.3 Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

1.4 Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% de sua capacidade máxima. Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada. Utilização de filas de espera eletrônicas.

2 – HOTÉIS, POUSADAS E AFINS.

2.1 Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

2.2. Obediência das regras previstas no item 1 pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins.

2.3. Com relação a imóveis de aluguel por temporada, seja a locação para unidade isolada seja em condomínio, feita por plataforma digital ou não, deverá ser observada a capacidade de 1 (uma) pessoa para cada 12 m² do respectivo imóvel, desde que não superado o limite máximo de 15 (quinze) pessoas, independente da dimensão total da unidade locada.

3 – FEIRAS LIVRES

3.1 - Autorização para que as feiras livres/comércio de rua funcionem apenas em horário diurno, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, adotando todos os critérios e medidas sanitárias recomendadas neste decreto e pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando aglomerações e formação de filas.

4- EVENTOS E ÁREAS DE USO COMUM.

4.1 - Suspensão de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Município.

4.2 - Proibição de festas em áreas comuns de quaisquer condomínios, residenciais, de lazer e mistos.

4.3 - Limitação da capacidade máxima de festas residenciais, em cada unidade, a 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores, devendo, no caso de condomínios, se fazer constar a capacidade máxima das respectivas unidades em local de fácil visualização dos condôminos.

5 – VELÓRIOS E CERIMÔNIAS FUNÉBRES

5.1 - Vedada a realização de velórios e cerimônias fúnebres dos falecidos com confirmação ou suspeita de COVID- 19.

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

5.2 - Autorizado velório e cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 02(duas) horas, com as seguintes observações:

I - Fica limitada a presença de até 15 (quinze) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

II - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

III - A sala de velório ou ambiente onde o mesmo será realizado deverá estar ventilado de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

V - Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato.

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

► Contrato

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
36/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **THAIS FONTENELE DE SOUZA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **THAIS FONTENELE DE SOUZA**, portador do CPF: 067.***.***-62, residente e domiciliado na Rua Deputado Vicente Ribeiro, s/n Centro - CARNAUBAL doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direto de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **ENFERMEIRA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de ENFERMEIRO	Mês	06	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 2.400,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)** e **10 301 0050 2.140 (REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS – PAB CUSTEIO)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

THAIS FONTENELE DE SOUZA
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano: V

Edição: DXXV

Data: 04 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 41/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **MARIA KAROLAINY MARTINS BRITO** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **MARIA KAROLAINY MARTINS BRITO**, portador do CPF: 605.***.***-33, residente e domiciliado na Avenida São Vicente, s/n Bairro: Boa Hora, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1** Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2** Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **DIGITADORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-ATENÇÃO BASICA**.
- 1.3** O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4** Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de DIGITADORA	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)** e **10 301 0050 2.140 (REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS – PAB CUSTEIO)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARIA KAROLAINY MARTINS BRITO
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano: V

Edição: DXXV

Data: 04 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 42/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **MARIA AUXILIADORA CHAVES DE PAULA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **MARIA AUXILIADORA CHAVES DE PAULA**, portador do CPF: 084.***.***-60, residente e domiciliado no Sítio Barro Vermelho, s/n Bairro: zona Rural, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DA UBS COCAL/SÃO JOSÉ**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de AUXILIAR DE SERVIÇOS	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)** e **10 301 0050 2.140 (REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS – PAB CUSTEIO)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARIA AUXILIADORA CHAVES DE PAULA
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano: V

Edição: DXXV

Data: 04 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 43/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **ELIS REGINA FONTENELE SAMPAIO BEZERRIL CUNHA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **ELIS REGINA FONTENELE SAMPAIO BEZERRIL CUNHA**, portador do CPF: 849.***.***-20, residente e domiciliado na Avenida Paulo Sarasate, s/n Bairro: Cruzeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direito de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **DIGITADORA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de DIGITADORA	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ELIS REGINA FONTENELE SAMPAIO BEZERRIL CUNHA
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano: V

Edição: DXXV

Data: 04 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 44/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **JACILENE LIMA BANDEIRA CORREIA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **JACILENE LIMA BANDEIRA CORREIA**, portador do CPF: 742.***.***-34, residente e domiciliado na Rua Simplício Damasceno, s/n Bairro: Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1** Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2** Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **FISIOTERAPEUTA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES**.
- 1.3** O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4** Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de FISIOTERAPEUTA	Mês	06	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.800,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JACILENE LIMA BANDEIRA CORREIA
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano: V

Edição: DXXV

Data: 04 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 45/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **ANTÔNIO CAMELO MATOS** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **ANTÔNIO CAMELO MATOS**, portador do CPF: 010.***.***-72, residente e domiciliado na Rua Irineu Pinto da Silveira, s/n Bairro: Castelo-São Benedito, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **MÉDICO DA UBS FRANCISCO HORACIO BRITO-SEDE II**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de MEDICO	Mês	06	R\$ 7.000,00	R\$ 42.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 7.000,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)** e **10 301 0050 2.140 (REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS – PAB CUSTEIO)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ANTÔNIO CAMELO MATOS
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano: V

Edição: DXXV

Data: 04 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 46/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **MARIA DE FATIMA BANDEIRA LIMA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **MARIA DE FATIMA BANDEIRA LIMA**, portador do CPF: 047.***.***-50, residente e domiciliado no Sítio Faveira, s/n Zona Rural doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direto de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **TÉCNICA DE ENFERMEIRA DA UBS FAVEIRA**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de TECNICA DE ENFERMAGEM	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)** e **10 301 0050 2.140 (REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS – PAB CUSTEIO)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARIA DE FATIMA BANDEIRA LIMA
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano: V

Edição: DXXV

Data: 04 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 47/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **FRANCISCA JAYLA RIBEIRO DA COSTA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **FRANCISCA JAYLA RIBEIRO DA COSTA**, portador do CPF: 075.***.***-24, residente e domiciliado na Rua Paulo Furtado Barros, Bairro Beira Rio, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **RECEPCIONISTA DA UBS OLHO D'AGUA**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de RECEPCIONISTA	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)** e **10 301 0050 2.140 (REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS – PAB CUSTEIO)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FRANCISCA JAYLA RIBEIRO DDA COSTA
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano: V

Edição: DXXV

Data: 04 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 48/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **VALDENIR MOURÃO LIRA FILHO** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **VALDENIR MOURÃO LIRA FILHO**, portador do CPF: 021.***.***-17, residente e domiciliado na Rua Deputado Vicente Ribeiro, s/n Centro - São Benedito doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **ENFERMEIRO DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de ENFERMEIRO	Mês	06	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 2.400,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)** e **10 301 0050 2.140 (REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS – PAB CUSTEIO)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

VALDENIR MOURÃO LIRA FILHO
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano: V

Edição: DXXV

Data: 04 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 49/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **CLAUDIA BASTOS DA SILVA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **CLAUDIA BASTOS DA SILVA**, portador do CPF:052.***.***-79, residente e domiciliado na Rua Pedro Antônio de Melo, Nº 180 Bairro: Centro doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **ATENDENTE DE FARMACIA NA UBS CRUZEIRO**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de ATENDENTE DE FARMACIA	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)** e **10 301 0050 2.140 (REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS – PAB CUSTEIO)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CLAUDIA BASTOS DA SILVA
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano: V

Edição: DXXV

Data: 04 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 51/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **MATEUS FRANK FONTENELE DE BRITO** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **MATEUS FRANK FONTENELE DE BRITO**, portador do CPF: 052.***.***-29, residente e domiciliado na Rua Anacleto de Assis Brito, s/n Bairro: São Vicente doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **ENFERMEIRO DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de ENFERMEIRO	Mês	06	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 2.400,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94

Ano:

V

Edição:

DXXV

Data:

04 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 302 0051 2.052 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MATEUS FRANK FONTENELE DE BRITO
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS
Vice-Prefeito

SECRETARIA DE GOVERNO
Marcos Barbosa da Silva
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes
Secretário(a)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Francisco de Assis Veras
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO
Paulo Roberto Lima Fontenele
Secretário(a) adjunto(a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Genice Alcântara Jorge Fontenele
Secretário(a)

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Raimundo Nonato Chaves de Araújo
Secretário(a)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Alana de Jesus Rodrigues Brito
Secretário(a)

SECRETARIA DO MEO AMBIENTE, CULTURA,
TURISMO E DESPORTO
-

SECRETARIA DA SAÚDE
Daniely Rodrigues de Almeida Macedo
Secretário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111